



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024  
**Ementa:** DENOMINA DE ROTATÓRIA JOSÉ LÚCIO GONÇALVES JÚNIOR O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.  
**Autoria** Antônio Augusto Queijinho  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende denominar de Rotatória José Lúcio Gonçalves Júnior a rotatória Inominada, localizada entre a Alameda Jardim Holanda e Avenida Babel, no bairro jardim Canaã.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O homenageado possui um currículo exemplar, em todos os cargos exercidos, e sempre pautou pelo comprometimento exercendo suas funções com responsabilidade e destreza.

Cursou primário E.E.Bom Jesus.

Ensino médio E.E.de Uberlândia (Museu).

Cursou Engenharia Mecânica na Universidade Federal de Uberlândia.

Cursou mestrado na Engenharia Mecânica da U.F.U.

Cursou doutorado na Engenharia Mecânica da U.F.U.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Professor na Universidade Federal de Goiás (Goiânia).

Fez parte da seleção Mirim do Praia Clube.

Perito da Justiça do Trabalho em Uberlândia

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
  - b) denominação de próprios públicos;
- (...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024

**Jair Ferraz**  
Relator

**Sérgio do Bom Preço**  
Presidente Suplente

**Anderson Lima**  
Membro

